

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0073 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 00075.001441/2014-69

RECORRENTE: Marco Antônio Antas Moreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Controladoria-Geral da União-CGU

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita informação sobre suposto "sobre o ato administrativo de DEMISSÃO do servidor público federal A. C. F. F.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: CGU informa que até o momento o servidor não foi punido administrativamente, nem excluído dos quadros da administração em função da decisão judicial - da qual não correu trânsito em julgado.

1ª Instância: Não conhece do recurso, tendo em vista que o recorrente não demonstrou inconformismo com a resposta inicialmente apresentada e não trouxe novos argumentos que requeiram reanálise da CGU.

2ª Instância: Não conhece do recurso, explica o significado de "trânsito em julgado" e recorda ao cidadão que pedidos idênticos já haviam sido analisados pela CGU em instância recursal.

1.3. DECISÃO DA CGU

Não há.

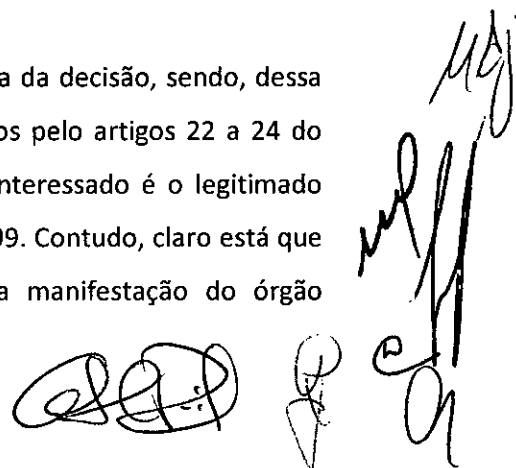
1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Reitera os exatos termos do pedido inicial e dos recursos.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, claro está que o recorrente já obteve acesso à informação, desde a primeira manifestação do órgão

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



recorrido, limitando-se a repetir, sem apresentar quaisquer novos fatos, os termos da inicial nos recursos subsequentes. Em vista dos fatos, carece o recorrente do interesse de agir, pelo que não se conhece de seu recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto visto tratar-se de informação já disponibilizada ao solicitante, nos termos da Súmula nº 6/2015, da CMRI.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula nº 6/2015, da CMRI.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União